



## RESOLUÇÃO Nº. 120 – CEPEX/2015

Aprova o Regimento Interno da  
Câmara de Extensão.

O Reitor e Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade Estadual de Montes Claros – Unimontes –, **Professor JOÃO DOS REIS CANELA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto e Regimento Geral vigentes, e considerando:

o Parecer nº. 007/2015 da Câmara de Extensão;  
a aprovação da Câmara de Extensão;  
a aprovação do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CEPEX –,  
em sessão plenária do dia 23/09/2015,

### RESOLVE:

**Art. 1º APROVAR** o Regimento Interno da Câmara de Extensão, em anexo e parte integrante desta Resolução.

**Art. 2º** Revogadas as disposições em contrário, esta Resolução entrará em vigor nesta data.

Registre-se. Divulgue-se. Cumpra-se.

Reitoria da Universidade Estadual de Montes Claros, 23 de setembro de 2015.

*Professor João dos Reis Canela*

REITOR E PRESIDENTE DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO



**REGIMENTO DA CÂMARA DE EXTENSÃO DA UNIVERSIDADE ESTADUAL  
DE MONTES CLAROS – UNIMONTES -.**

**CAPÍTULO I**

**DA CÂMARA DE EXTENSÃO**

**DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS**

**Art. 1º** - A Câmara de Extensão é uma instância técnica, consultiva e deliberativa das ações de Extensão e está diretamente vinculada à Pró-Reitoria de Extensão.

Parágrafo Único - Entende-se por ações de Extensão - programas, projetos, cursos, eventos, prestação de serviços e publicações.

**CAPÍTULO II**

**DA FINALIDADE**

**Art. 2º** – A Câmara de Extensão tem por finalidade:

I- Apreciar, analisar, implementar, sugerir e acompanhar a política de extensão da Universidade Estadual de Montes Claros – Unimontes.

II- Ampliar a relação entre a universidade e a sociedade.

III- Reafirmar a extensão universitária como um processo indissociável com o Ensino e a Pesquisa, indispensável à formação do aluno.

IV- Estabelecer diretrizes e sugerir ações que permitam a consecução das atividades de Extensão.

V- Zelar pela qualidade das atividades de Extensão.

**CAPÍTULO III**

**DAS COMPETÊNCIAS DA CÂMARA DE EXTENSÃO**

**Art. 3º** - À Câmara de Extensão compete:

I- Apreciar, emitir pareceres e deliberar sobre propostas e processos encaminhados à Câmara de Extensão.



II- Analisar propostas de Extensão encaminhadas pelos Departamentos e emitir Parecer Técnico.

III-Colaborar com a definição de políticas de Extensão, apontando melhorias estruturais e de funcionamento das mesmas.

IV – Formular e propor a Pró-Reitoria de Extensão, diretrizes e políticas de Extensão para a Unimontes.

V - Manifestar-se sobre critérios para a avaliação das ações relativas à Extensão da Unimontes.

VI- Analisar as justificativas de ausências dos membros da Câmara de Extensão às reuniões ordinárias e extraordinárias convocadas pelo(a) presidente.

VII- Propor a pró-Reitoria de Extensão normas e resoluções para o desenvolvimento das atividades de Extensão da Unimontes.

VIII-Propor normas para a participação de acadêmicos em eventos científicos fora da sede.

IX-Definir e deliberar sobre os indicadores para avaliação da Extensão da Unimontes.

### **CAPÍTULO III**

#### **DA COMPOSIÇÃO**

**Art.4º** - A Câmara de Extensão é constituída por sete (07) membros, com a seguinte composição: Pró-Reitor de Extensão como membro nato; 05 professores docentes da Unimontes, sendo todos membros do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão; 01 representante discente e 01 representante técnico administrativo que exercerá a função de Secretário das reuniões ordinárias e extraordinárias.

§1º- A Presidência da Câmara será exercida pelo (a) Pró-Reitor (a) de Extensão por igual tempo de seu mandato.

§2º- O mandato dos professores docentes, do acadêmico e do técnico administrativo será de um ano, a partir da sua nomeação, sendo permitida apenas uma recondução.

### **CAPITULO IV**

#### **DAS COMPETÊNCIAS DOS MEMBROS DA CÂMARA DE EXTENSÃO**

**Art.5º** - Ao presidente da Câmara de Extensão compete:



- I- Presidir, supervisionar e coordenar os trabalhos da Câmara, promovendo as medidas necessárias à consecução de suas finalidades;
- II. Convocar, presidir as reuniões da Câmara;
- III. Delegar competências e determinar providências de caráter administrativo no âmbito da Câmara;
- IV. Estabelecer a pauta das reuniões da Câmara;
- VI. Exercer o voto de qualidade quando ocorrer empate nas votações.

**Art.6º - Aos Conselheiros compete:**

- I. Estudar e relatar, nos prazos estabelecidos, as ações de Extensão que lhe sejam distribuídas pelo Presidente da Câmara;
- II. Formular requerimentos e indicações à Câmara que lhe pareçam de interesse do ensino, da pesquisa e da extensão;
- III. Requerer votação de matéria em regime de urgência.
- IV. Encaminhar justificativa fundamentada, por escrito, ao respectivo presidente, relativas às ausências às reuniões, no prazo de 48 horas.
- V. Manter o sigilo em relação às informações a que tiverem acesso na qualidade de membros da Câmara.
- VI. Emitir pareceres técnicos, por escrito, nos prazos estabelecidos.

§ 1º - Ressalvados os casos justificados, perderá o mandato, junto a Câmara, o Conselheiro que não comparecer a três (03) reuniões consecutivas.

§ 2º - A perda do mandato de Conselheiro será declarada por decisão da maioria simples dos membros presentes da Câmara e será substituído o referido Conselheiro, na forma estabelecida no presente Regimento.

§ 3º- Será justificada a ausência do Conselheiro que:

- a) sendo representante discente, estiver em férias letivas regulamentares;
- b) estiver em viagem a serviço da Unimontes;
- c) estiver impossibilitado de comparecer à reunião por motivo de saúde ou impedimento legal, comprovados via documentos.

**Art.7º - Ao Secretário compete:**

- I. Convocar as reuniões por ordem do Presidente.
- II. Elaborar e lavrar as atas das reuniões.
- III. Administrar a correspondência da Câmara de Extensão.
- IV. Receber e protocolar documentos enviados a Câmara de Extensão.
- V. Encaminhar programas e projetos aos Conselheiros, para apreciação e emissão de Parecer Técnico.
- VI. Encaminhar programas e projetos aprovados pela Câmara de Extensão à Secretaria do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CEPEX.



## **CAPITULO V**

### **DA ESCOLHA E MANDATO DOS MEMBROS**

**Art.8º-** Os membros que compõem a Câmara de Extensão serão escolhidos em reunião do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Unimontes – CEPEX, exceto o secretário que será indicado pelo Pró-Reitor de Extensão.

§1º - Os membros da Câmara de Extensão terão um mandato de um ano, sendo permitida a recondução.

§2º- Os membros da Câmara de Extensão terão direito a carga horária de 2h/a semanais.

## **CAPITULO VI**

### **DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO**

**Art. 9º–** A Câmara de Extensão reunir-se-á ordinariamente a cada mês e, extraordinariamente, por convocação do seu presidente ou por um terço dos seus membros titulares.

Parágrafo Único – A pauta das reuniões mensais deverá ser distribuída com antecedência mínima de 48 horas.

**Art. 15** - As sessões da Câmara serão:

- a) ordinárias
- b) extraordinárias

§ 1º - As sessões ordinárias serão destinadas à discussão e votação dos assuntos de decisão da Câmara e se realizarão uma vez por mês; as extraordinárias serão convocadas quando necessário, pelo seu Presidente ou por requerimento justificado de, no mínimo, 2/3 de seus membros.

§2º- As atas das sessões da Câmara serão submetidas à apreciação e aprovação na sessão seguinte.

§3º- As convocações para as sessões serão feitas pelo Presidente acompanhadas da relação dos assuntos a serem submetidos à deliberação.

§4º- No Expediente é concedida a palavra a qualquer membro efetivo, por ordem de inscrição.



**Art. 16** - Anunciada a Ordem do Dia, o Presidente submete a Câmara os assuntos na seqüência estabelecida em pauta, dando a palavra aos respectivos relatores.

**Art. 17** - A seqüência estabelecida na pauta para a Ordem do Dia pode ser alterada nos seguintes casos:

- I. de preferência;
- II. de urgência;
- III. de adiamento dos assuntos.

**Art.18-** Pode ser concedida preferência para discussão e votação de qualquer assunto constante da pauta, se assim for solicitado por qualquer Conselheiro efetivo e aprovado pela Câmara.

**Art.19-** A urgência pode ser solicitada por qualquer membro da Câmara e somente será concedida pelo voto de dois terços dos presentes.

**Art. 20** - O adiamento da discussão de qualquer matéria pode ser proposto pelo Presidente ou solicitado por um membro efetivo, sendo decidido pelo plenário.

**Art. 21** - O pedido de vista de um processo é concedido automaticamente a todo membro efetivo que o solicite durante a sessão em que é lido pela primeira vez o parecer do relator, não sendo permitido quando se tratar de processo em regime de urgência.

§ único - Havendo mais de um pedido de vista, a concessão é dada na ordem de apresentação à Mesa e cada membro efetivo terá 2 (dois) dias úteis para analisar o processo.

**Art. 22** - O Presidente da Câmara poderá instituir Comissões Temporárias para tratar de assuntos específicos.

**Art. 23** - A Câmara poderá nomear consultores *ad-hoc* para emitir pareceres sobre assuntos específicos.

**Art.24-** Para validade dos pareceres conclusivos é exigida a presença de pelo menos 50% (cinquenta por cento) dos membros da Câmara de Extensão, mais um.

§1º- Decorridos 15(quinze) minutos do início da sessão, se o *quorum mínimo* supracitado não for completado, o (a) Presidente poderá suspender a reunião, ficando os pareceres, todavia, dependendo de validação em outra reunião, a ser realizada no menor espaço de tempo possível, a fim de não prejudicar o andamento dos trabalhos.



## **CAPITULO VII**

### **DOS PARECERES DA CÂMARA DE EXTENSÃO/UNIMONTES**

**Art.25-** As propostas de programas e projetos de Extensão, deverão ser encaminhadas pelos Centros / Departamentos e protocolados na Pró-Reitoria de Extensão. Após protocoladas, serão encaminhadas via e-mail aos Conselheiros, para avaliação e emissão de pareceres.

**Art.26-** A Câmara de Extensão avaliará o mérito técnico dos programas e projetos encaminhados, além disso, serão analisados seguindo critérios também estabelecidos e aprovados pela Câmara de Extensão.

**Art. 27-** A Câmara de Extensão emitirá um parecer técnico para cada proposta, considerando se esta está aprovada, reprovada ou com considerações a fazer.

## **CAPITULO VIII**

### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 28 –** A Câmara de Extensão poderá convidar o coordenador do programa ou projeto para prestar esclarecimentos do mesmo quando houver dificuldade de natureza técnica por parte dos membros da Câmara, na análise e emissão do parecer.

**Art.29-** Programas ou projetos com a participação de professores docentes e/ou acadêmicos de outras instituições, deverão apresentar no corpo da proposta, cópia do convênio/contrato/termo de parceria.

**Art.30-** A Câmara de Extensão poderá sugerir redução ou ampliação de carga horária total da proposta apresentada.

**Art.31-** Os membros da Câmara de Extensão que participarem na elaboração ou execução de algum programa ou projeto, objeto da análise, ou ainda que tiverem indiscutível interesse na sua futura execução, abster-se-ão de participar de julgamento da proposta, ausentando-se da sessão na ocasião de sua análise.

**Art.32-** O presente regimento, depois de aprovado, somente poderá ser modificado em reunião expressamente convocada para esta finalidade e cada alteração proposta será aprovada por maioria simples dos membros da Câmara.

**Art.33-** Os casos não previstos neste Regimento serão decididos pela Câmara, por maioria simples.

**Art. 29 –** Esta resolução entrará em vigor a partir de sua publicação, ficando revogadas as disposições contrárias.



ANEXO I

FORMULÁRIO PARA AVALIAÇÃO/APROVAÇÃO DE PROPOSTAS DE EXTENSÃO NA UNIMONTES

<b>Itens a considerar</b>	<b>Apresenta</b>	<b>Não apresenta</b>	<b>Observações</b>
<b>Estruturais</b>			
1. Introdução			
2. Justificativa			
3. Objetivos: Geral e Específicos			
4. Metas			
5. Metodologia			
6. Cronograma de Atividades			
7. Público-alvo			
7.1 Público estimado			
8. Equipe Técnica, Carga Horária e Plano de Trabalho			
9. Orçamento e Despesas			
9.1 Consolidado do Orçamento e despesas			
9.2 Fontes de Recursos			
10. Termos de Parcerias/Convênios			
11. Referências (bibliográficas e eletrônicas)			
<b>Qualitativos</b>			
12. Participação de alunos			
13. Nível de exequibilidade			
14. Grau de Visibilidade			
15. Indicadores de Impacto			
16. Potencial para Geração de Produtos e Processos			
17. Mérito do projeto			
18. Evolução e Inovação			





### **DIRETRIZES PARA PREENCHIMENTO DO FORMULÁRIO**

- 1. Participação de alunos:** A extensão proporciona ao acadêmico a complementação do aprendizado através de atividades práticas, ampliando seu conhecimento teórico. Portanto, é obrigatória a participação dos discentes de graduação em todas as ações de extensão e recomendado o envolvimento dos discentes de pós-graduação.
- 2. Nível de exequibilidade:** Um Projeto/Programa é exequível quando pode ser executado mesmo sem apoio financeiro, ou ainda quando a articulação proposta pelo projeto com a comunidade é possível, e quando não há impedimentos de qualquer ordem para o envolvimento de discentes e docentes.
- 3. Grau de Visibilidade:** Um Projeto/Programa traz visibilidade quando existe a possibilidade de divulgação das atividades em diferentes mídias.
- 4. Indicadores de Impacto:** O Plano Nacional de Extensão define as Diretrizes para a Extensão Universitária que devem estar presentes em todas as ações de extensão e que são expressas nos seguintes eixos:
  - 4.1 Impacto Interno:** O Projeto/Programa deve ter potencial de impacto no processo ensino-aprendizagem através da promoção de palestras, simpósios, debates e etc. ou da oferta de cursos ou de outras ações sistematizadas.
  - 4.2 Impacto Externo:** O Projeto/Programa deve ter potencial de impacto na comunidade através da soluções de problemas, da interferência positiva nas rotinas, da melhoria das condições de vida e etc.
  - 4.3 Articulação com ensino e Pesquisa:** O Projeto/Programa deve apresentar atividades interdependentes e complementares articulando o ensino, a pesquisa e a extensão.
  - 4.4 Importância na formação do aluno:** O Projeto/Programa deve contribuir para formação integral do acadêmico, preparando-o não somente para a vida acadêmica como também para a interação com a sociedade.
- 5. Potencial para Geração de Produtos e Processos:** O Projeto/Programa deve ter potencial para produzir o maior número possível de produtos acadêmicos, como publicação de artigos, elaboração de relatórios e pareceres, oferta de cursos, prestação de serviços e etc.
- 6. Mérito do projeto:** O Conceito de Extensão Universitária “A Extensão Universitária é o processo educativo, cultural e científico que articula o Ensino e a Pesquisa de forma indissociável e viabiliza a relação transformadora entre a Universidade e a Sociedade” determinará o mérito do Projeto/Programa considerando que seu conjunto de atividades se caracterize como Extensão. Outro ponto a ser avaliado será a coerência entre os objetivos, metas e metodologia que deverão estar planejados e estruturados conforme a natureza extensionista do mesmo.
- 7. Evolução e Inovação:** Para atualização ou renovação do Projeto/Programa, as propostas devem conter algo novo em relação ao projeto anterior.

### **RECOMENDAÇÕES PARA CANCELAMENTO DE PROPOSTAS DE EXTENSÃO**

- 1 - A não entrega de relatórios por um período de 02 meses subsequentes;
- 2 - Constatação através de visita técnica de que não há o cumprimento dos objetivos, metas e cronograma, estabelecidos;
- 3 - Por solicitação do departamento e/ou coordenador.

Parágrafo Único: Posterior ao prazo determinado identificado no item 1 será estabelecido um período de 15 dias para regularização da situação, seja através da entrega de relatórios ou cumprimento dos objetivos e metas estabelecidas.